



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.672, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES E PRESTAÇÕES DE CONTAS, NA PÁGINA DA INTERNET, DAS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR QUE A QUALQUER TÍTULO, RECEBAM, GUARDEM OU ADMINISTREM DINHEIRO, BENS E VALORES ORIUNDOS DE REPASSES DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – As pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que atuem no Terceiro Setor, e que recebam, guardem ou administrem dinheiro, bens e valores oriundos, a qualquer título, de repasses do Município de Conselheiro Lafaiete, ficam obrigadas a promover, em suas páginas na Internet, a ampla divulgação de suas ações, inclusive da prestação de contas encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado.

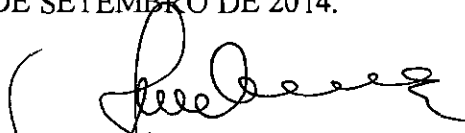
Parágrafo único: Como entidades do Terceiro Setor, descritas neste artigo, entendam-se as Organizações Não-Governamentais (ONG's), Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP's), Organizações Sociais (OS's), Associações e Cooperativas.

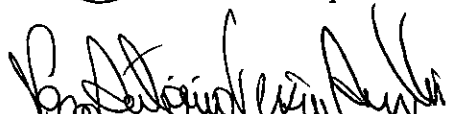
Art. 2º - O descumprimento do previsto no art. 1º desta Lei inabilitará a entidade a receber, por meio de subvenções, auxílios, custeio e/ou convênios, a qualquer título, quaisquer valores ou bens do Município do Conselheiro Lafaiete, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo único – A infração prevista no caput somente será aplicada após regular procedimento administrativo na qual seja assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor 120(cento e vinte) dias após a sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS (26) VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2014.


Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral